



Em 18/04/07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

PL 284 /2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

Protocolo Legislativo para registro e, em
quida, à COC/CEDF e CCT
em 19/04/07
Rogério Ulysses
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento dos valores relativos às passagens, em caso de interrupção do trajeto ocasionado por falha mecânica, pelas empresas que prestam serviços de transporte público no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica assegurado à população do Distrito Federal o ressarcimento imediato e integral dos valores referentes às passagens, nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal, caso ocorra a interrupção dos serviços, ocasionados por avaria mecânica durante o trajeto.

Art. 2º Os valores a que se trata o Art.1º, referem-se à passagem em pecúnia, vale-transporte ou passe estudantil e deverão ser devolvidos a partir do momento em que se identificar a impossibilidade do progresso da viagem, ou da solicitação para os usuários deixarem o veículo.

Art. 3º Excetua-se do caput dessa Lei, os casos de colisão acidental ou ocasionada por situações meteorológicas, climáticas ou fenômenos da natureza.

Art. 4º Essa lei aplica-se as empresas de transporte público coletivo da região do entorno, quando nos limites territoriais do Distrito Federal.

PROJETO LEGISLATIVO
PL Nº 284 / 07
Fis. Nº 01 RITA

Gabinete Deputado ROGÉRIO ULYSSES – SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Brasília – DF
E-mail: dep.rogerio.ulysses@cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 22/04/07 às 17h40
AC 131417
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

Art. 5º Aplica-se a multa de 100 (cem) vezes o valor da passagem, por passageiro, no caso da não aplicação da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 284 / 07
Fis. Nº 02 RITA

O transporte público coletivo do Distrito Federal é o principal instrumento de locomoção da população na Capital Federal.

Durante anos trava-se uma batalha política no sentido de viabilizar um transporte público de qualidade, já que as passagens aplicadas no Distrito Federal são consideradas as mais caras do país. No entanto, o alto preço não se reflete na qualidade dos serviços, pois a situação da frota brasiliense encontra-se extremamente deteriorada e ultrapassada.

A luta diária dos brasilienses, ao se locomover por meio de carros obsoletos, é constante. Veículos sem qualquer segurança não oferecem aos seus usuários a tranqüilidade que precisam para chegar a seu destino. Além disso, os ônibus não proporcionam as condições mínimas de conforto, situação evidenciada pelas constantes reclamações dos usuários, que acabam chegando em casa ou no trabalho descontentes com as horas que passam sendo submetidos ao barulho constante, mau cheiro e assentos velhos e muitas vezes quebrados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES

Como tem ocorrido nacionalmente, as políticas públicas para o setor de transporte tem privilegiado as estruturas e equipamentos para o uso de veículos motorizados, sobretudo o automobilístico. Entretanto, no Distrito Federal, as empresas demonstram total descaso com a sociedade e mantêm em circulação equipamentos sem qualquer condição de tráfego.

Existem evidências claras das ações de descaso com o usuário do transporte público. Exemplo disso é o objeto dessa lei que busca corrigir os desvios sociais ocasionados pela interrupção do trajeto, causado pela total falta de manutenção da frota de ônibus que realizam o transporte coletivo na Capital. Quando ocorre a avaria de qualquer veículo coletivo em Brasília, o usuário é obrigado a aguardar outro carro da mesma empresa e da mesma linha. Isso causa imenso transtorno, pois o cidadão precisa esperar, por vezes, horas até que essa linha passe novamente.

Com a aprovação dessa Lei, possibilitaremos que o trabalhador, estudante ou qualquer outro usuário tenha a opção de receber a sua passagem e, se necessário, tomar qualquer outra linha de outra empresa, agilizando o processo de chegada ao destino.

Não pretendemos desmerecer a importância do uso de veículos de transporte público coletivo, condição imprescindível para o desenvolvimento do estado, mas conceder exemplos positivos sobre formas de intensificar as ações de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas que detêm a concessão dessas atividades.

O desafio principal deste projeto de lei é de garantir aos usuários do transporte público a tranquilidade necessária para se deslocar nesta Capital, além de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 284 / 07
Fis. Nº 03 R.ITA




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES**

conscientizar os empresários do setor da necessidade de renovar periodicamente a frota, com a aquisição novos veículos.

Neste sentido, nossa proposta visa defender à população do Distrito Federal uma política pública de transporte coletivo de qualidade, assegurando aos usuários condição mínima de locomoção por esse meio, fazendo jus aos altos valores das tarifas aplicados no Distrito Federal.

Neste sentido, esperamos que o presente projeto de lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço junto aos ilustres pares.

Sala das Sessões, em


ROGÉRIO ULYSSES
Deputado Distrital – PSB

